

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL**

**O IMPACTO DA PORTARIA MPS Nº 440/2013 NA
TRANSPARÊNCIA DOS REGIMES PRÓPRIOS:
UM ESTUDO DE CASO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL – FUNDOPREVI.**

ARTIGO CIENTÍFICO

CAROLINA GHISLERI BREGOLIN

**Santa Maria, RS, Brasil
2014**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública
Universidade Aberta do Brasil**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o artigo científico**

**O IMPACTO DA PORTARIA MPS Nº 440/2013 NA TRANSPARÊNCIA
DOS REGIMES PRÓPRIOS:
UM ESTUDO DE CASO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL –
FUNDOPREVI.**

elaborado por
Carolina Ghisleri Bregolin

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública

COMISSÃO EXAMINADORA:

Flavia Luciane Scherer, Dra.
(Presidente/Orientador)

Gilnei Luiz de Moura, Dr. (UFSM)

Roberto Bichuetti, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 18 de setembro de 2014.

**O IMPACTO DA PORTARIA MPS Nº 440/2013 NA TRANSPARÊNCIA
DOS REGIMES PRÓPRIOS:
UM ESTUDO DE CASO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL –
FUNDOPREVI.**

**EL IMPACTO DE LA ORDENANZA MPS Nº 440/2013 DE LA
TRANSPARENCIA DE LOS SISTEMAS PROPIOS:
UN ESTUDIO DE CASO EN FONDO DE PENSIONES MUNICIPAL -
FUNDOPREVI.**

RESUMO: Este estudo aborda a transparência na administração pública, em específico na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo como objetivo realizar uma análise sobre as mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, frente às informações prestadas aos administrados pelos Regimes Próprios, ainda, avaliar se o RPPS do Município de Guaporé/RS, o Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI enquadrou-se nas novas exigências efetuadas pela referida portaria. Os procedimentos metodológicos que embasam o presente estudo são classificados em pesquisa descritiva, qualitativa e exploratória, com base em um estudo de caso no Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, tendo método de coleta de dados, um questionário aplicado ao Gestor do Regime Próprio. Os resultados demonstram que o FUNDOPREVI possui uma gestão adequada no que concerne o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, porém quando analisado os aspectos que envolvem a transparência nos Regimes Próprios implementados pela Portaria MPS nº 440/2013, identificam-se várias irregularidades, indicando que os procedimentos de gestão adotados atualmente pelo mesmo são falhos, provocando o descumprimento das exigências em estudo.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social. Transparência nos Regimes Próprios. Portaria MPS nº 440/2013. Governança Corporativa.

RESUMEN: Este estudio se refiere a la transparencia en la administración pública, en particular en la gestión de la Seguridad Social Especial, con el objetivo de llevar a cabo un análisis de los cambios implementados por la Ordenanza MPS nº 440/2013, con interés de la información proporcionada a los ciudadanos por los propios regímenes, también evaluar si los RPPS Municipio Guapore/RS, el Fondo de Pensiones Municipal - FUNDOPREVI enmarcado en las nuevas exigencias de la citada ordenanza. Los procedimientos metodológicos que sustentan este estudio se clasifican en estudio exploratorio descriptivo, cualitativo, basado en un estudio de caso en el Fondo Municipal de Pensiones - FUNDOPREVI, y el método de recopilación de datos, un cuestionario aplicado a propio Administrador del sistema. Los resultados demuestran que la FUNDOPREVI una gestión apropiada en relación con el equilibrio financiero y actuarial del sistema, pero cuando se analizan aspectos relacionados con la transparencia de los regímenes implementados por la Ordenanza nº MPS 440/2013, identifica varias irregularidades, lo que indica que procedimientos de gestión actualmente adoptadas por ella son defectuosas, provocando el incumplimiento de los requisitos del estudio.

Palabras clave: Sistema de seguridad social privada. La transparencia en los esquemas propios. Ordenanza MPS nº 440/2013. Gobierno Corporativo.

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social Brasileira, hoje, afirma-se como um dos maiores programas de redistribuição de renda existentes no país em prol da população. Construída a partir de ideais de uma sociedade livre, solidária e geradora da justiça social, é onde se alicerça sua expansão nas últimas décadas. Dentro desta conjuntura, os regimes de previdência social possuem o objetivo de consolidar uma rede de proteção social aos cidadãos amparado por eles.

Os RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) têm sua norma maior na Constituição Federal (CF) de 1988, artigo nº 40, onde estabelece que, de forma facultativa, aos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente Público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, sempre observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Desde a sua criação, os Regimes Próprios passaram por um conjunto de alterações e reformas. Principalmente através da Lei nº 9.717/1998, que iniciou o processo de reestruturação da organização e do funcionamento dos mesmos e das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2013, que modificaram a relação dos Regimes Próprios com os servidores públicos.

Neste contexto de mudanças, as portarias do Ministério da Previdência Social (MPS) também são importantíssimas frente às transformações que os Regimes Próprios passaram nos últimos anos, principalmente no que tange a gestão, pois as mesmas possuem caráter regulatório e disciplinador, visando instituir normas de funcionamento e gerenciamento.

No tocante à transparência, a normatização mais recente é justamente uma portaria do MPS, a Portaria MPS nº 440/2013, que altera a Portaria MPS nº 519/2011, onde, em seu artigo 3º, inciso VIII, elenca novas exigências aos Regimes Próprios, frente a seus segurados e pensionistas, com normas para disponibilização de novas informações que devem prestadas aos mesmos.

A importância da transparência na gestão dos Regimes Próprios é destacada por Gushikem et. al. (2002), para ele raramente uma política de transparência, aplicada sobre as operações de uma organização qualquer, assume importância tão estratégica, como no caso dos RPPS. Na mesma linha de pensamento, os estudos de Platt Neto et. al. (2005) complementam que a transparência pressupõe não só a publicidade, mas, também, a

compreensibilidade das informações, ou seja, o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, pois a mera divulgação das informações sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência.

Hoje, no Brasil, segundo dados da Previdência Social (2014), existem 2.029 Entes Públicos que instituíram seus RPPS, o que representa uma parcela de 4.490.079 servidores públicos ativos, 1.741.409 inativos e 611.380 pensionistas abrangidos por este tipo de Regime Previdenciário. No município de Guaporé, situado no estado do Rio Grande do Sul (RS), segundo dados da Nota Técnica nº 2631/2014, o Regime Próprio, Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, até a data de 31 de dezembro de 2013, possuía 606 servidores ativos e 101 inativos e pensionistas.

Considerando o cenário descrito e analisando que os Regimes Próprios foram idealizados com a finalidade de garantir aos servidores públicos o pagamento de benefícios futuros, frente ao aspecto financeiro e atuarial, parece justo que estes servidores tenham pleno acesso às informações dos Regimes de Previdência que estiverem vinculados, bem como, que tenham meios para interpretar o que lhes é disponibilizado.

Desta forma, o presente artigo tem como objetivo realizar uma análise sobre as mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, frente às informações prestadas aos segurados pelos Regimes Próprios. Ainda, avaliar o RPPS do Município de Guaporé-RS, o Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, sobre seu enquadramento frente às novas exigências efetuadas pela referida portaria.

Diante do exposto, entende-se que o assunto é relevante, pois conhecer o funcionamento do sistema, receber informações periodicamente e capacitar-se para o pleno entendimento do assunto, são passos necessários para se firmar o entendimento sobre os RPPS. Além disso, a transparência é fator fundamental neste escopo, pois é a partir dela que pode-se criar uma sinergia entre os Regimes Próprios e seus administrados, de maneira a garantir a boa-governança.

Assim, para cumprir o objetivo proposto neste estudo, serão apresentadas abordagens pertinentes a gestão dos Regimes Próprios, principalmente, no que se refere a transparência dos mesmos. Para tanto, inicialmente, será apresentado um estudo teórico, composto por uma breve abordagem sobre a Previdência Social no Brasil. Na sequência será exposto o contexto atual de gestão em que se encontram os RPPS, seja no que concerne seu equilíbrio financeiro e atuarial, seja na questão da transparência. E, por fim, serão descritos conceitos sobre transparência e gestão corporativa nos Regimes Próprios. Num segundo momento, sendo este, o foco principal do estudo, será efetuado um levantamento e uma análise sobre as mudanças

ocorridas com a publicação da Portaria MPS n° 440/2013 no tocante a transparência dos Regimes Próprios frente a seus administrados. Onde, após, será realizado um estudo sobre o RPPS do Município de Guaporé/RS, o FUNDOPREVI, com ênfase no seu método de gestão, na sua situação financeira e atuarial e, principalmente, no seu enquadramento perante as novas exigências efetuadas pelo MPS, dentre outros aspectos que envolvem a transparência.

2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A Previdência Social no Brasil é parte de um conjunto maior chamado “Seguridade Social”. A Seguridade Social pode ser entendida como um conjunto integrado de ações que partem do Poder Público e também da sociedade a fim de assegurar o direito do cidadão, a saúde, a previdência e a assistência social (OLIVEIRA, 2002).

Segundo a Previdência Social (2014) a mesma pode ser definida como um seguro social. Ou seja, é uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. Toda renda transferida pela Previdência Social deve ser utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

Dentro deste contexto existem os Regimes de Previdência, que podem ser entendidos como aqueles que administram o vínculo dos trabalhadores durante sua inatividade e após seu óbito, mediante prestação de aposentadorias e pensões por morte (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2008).

Assim, o Sistema Previdenciário Brasileiro organiza-se em três grandes regimes distintos:

(a) Regime Geral de Previdência Social – RGPS: Disciplinado no artigo 201 da CF de 1988. De caráter contributivo e filiação obrigatória no âmbito nacional, é aplicável primordialmente a trabalhadores do setor privado, porém, se estende também a funcionários públicos celetistas, comissionados, contratados temporariamente e a servidores titulares de cargos efetivos não vinculados a regime próprio. Admite Previdência Complementar;

(b) Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: Previsto no artigo 40 da CF de 1988. É instituído por lei de cada Ente Federativo e abrange servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e militares dos Estados e

Distrito Federal. É de filiação obrigatória e caráter contributivo. Assim como no RGPS, admite Previdência Complementar;

(c) Regime de Previdência Complementar – RPC: Previsto no artigo 202 da CF de 1988. Trata-se de um regime de previdência privada de caráter complementar, facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e ao RPPS. Tem por finalidade complementar os benefícios além do teto proposto pela legislação. Subdivide-se em Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

O quadro 1 (Quadro representativo do Sistema Previdenciário Brasileiro), demonstra de forma simplificada os Regimes de Previdência Social existentes no país:

REGIMES DE PRÉVIDÊNCIA SOCIAL			
RGPS - Regime Geral de Previdência Social	RPPS - Regime Próprio dos Servidores Públicos	RPC – Regime de Previdência Complementar	
		Aberta	Fechada
ABRANGÊNCIA			
Empregados de empresas privadas Empregados público Empregados domésticos Autônomos e equiparados Trabalhadores rurais Titulares de cargos efetivos não amparados por RPPS Titulares exclusivamente de cargo em comissão Servidores contratados por tempo determinado	Titulares de cargo público efetivo Militares	Qualquer pessoa	Empregados do patrocinador Associados do instituidor
FILIAÇÃO			
Compulsória	Compulsória	Facultativa	

Quadro 1 – Quadro representativo do Sistema Previdenciário Brasileiro

Fonte: Delegações de Prefeituras Municipais (2011, p. 3)

3 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A criação de um RPPS se dá por meio de lei, onde nela deverão constar, normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem

como, não necessariamente em uma lei específica, os direitos dos seus administrados. Os RPPS somente podem conceder benefícios aos seus servidores e dependentes que estiverem previstos no RGPS: aposentadoria por invalidez, compulsória, voluntária por idade e tempo de contribuição, por idade e especial do professor; auxílio-doença; salário-família e salário-maternidade (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2008).

A norma maior dos Regimes Próprios esta disposta no artigo 40 da CF de 1988, que dispõe aos servidores titulares de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, um Regime de Previdência Social com caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, de seus servidores ativos e inativos e dos pensionistas, sempre observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao longo da existência dos RPPS, com a chamada Reforma Constitucional, foi que as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2013 modificaram a relação dos Regimes Próprios com os servidores públicos a eles vinculados, dando novas redações a Lei maior.

Porém, foi a Lei nº 9.717/1998, que dispõem sobre as regras gerais de organização dos RPPS, que estabeleceu que os mesmos devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, juntamente com a Emenda Constitucional nº 20/1998, que modificou o sistema de Previdência Social, que tornou-se o marco regulador da previdência no setor público, estabelecendo então o conceito de Regimes Próprios.

Portanto, na criação de um RPPS o Ente Público deverá escolher a forma de financiamento do sistema, tendo como base o parecer apresentado por um atuário (através de um cálculo atuarial), o perfil da massa de seus segurados e as características dos benefícios que serão proporcionados, sejam de risco (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-reclusão), sejam programáveis (aposentadoria voluntária e aposentadoria compulsória). O regime de financiamento representa o mecanismo que permitirá o cálculo dos valores necessários para que o plano de previdência tenha cobertura financeira plena; ou seja, o completo financiamento do seu custo previdenciário (LIMA E GUIMARÃES, 2009).

Segundo Lima e Guimarães (2009) os RPPS podem optar por um de três regimes de financiamento para seu plano de benefícios, sempre em observância do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme demonstrado no quadro 2 (Quadro dos Regimes de Financiamento aplicáveis aos RPPS):

Regime Financeiro	Custeio Normal	Reserva Matemática
Repartição Simples	Durante o pagamento dos benefícios, ou seja, aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.	Não há constituição de reservas.
Repartição de Capitais de Cobertura	No início do pagamento dos benefícios, ou seja, aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.	Constitui reserva para benefícios concedidos.
Capitalização	Ao longo da vida laborativa, ou seja, aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.	Constitui reservas para benefícios concedidos e a conceder.

Quadro 2 – Quadro dos Regimes de Financiamento aplicáveis aos RPPS

Fonte: Adaptado de Lima e Guimarães (2009)

A reserva matemática é o total de recursos financeiros calculados atuarialmente, que devem ser constituídos para assegurar aos beneficiários do plano de previdência, ativos, inativos e pensionistas, a garantia do pagamento de seus benefícios atuais e futuros (LIMA E GUIMARÃES, 2009).

Atualmente a aplicação de normas fiscalizatórias e repressivas nos RPPS têm suporte na Lei nº 9.717/1998, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 402/2008. A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, incide também diretamente na administração dos RPPS.

A fiscalização dos Regimes Próprios compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), através de ações de orientação, supervisão, acompanhamento, regulamentação e fiscalização, conforme determinação dada no artigo 9º da Lei nº 9.717/1998:

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

O instrumento adotado pelo MPS para indicar os RPPS que estão atuando de acordo com as regras estabelecidas nas Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/04 é o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O CRP é um documento que comprova que os Regimes Próprios seguem normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, tendo validade de cento e oitenta dias a contar da data de sua emissão. Caso algum critério de avaliação se encontre em situação irregular, o CRP é bloqueado até que tais irregulares sejam resolvidas e passem a cumprir as exigências legais.

Além das leis mencionadas, o MPAS observa a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispõe sobre as aplicações dos recursos de forma a garantir uma política de investimentos segura para o ente estatal. Ou seja, a resolução diz que, as aplicações dos recursos dos RPPS devem observar os limites de aplicação nos segmentos de renda fixa e renda variável. A resolução ainda prevê em seu artigo 4º, que os responsáveis pela gestão dos RPPS, definam uma política anual de aplicação dos recursos, para ser utilizada no exercício seguinte a sua definição.

A gestão dos Regimes Próprios se dá através de uma Unidade Gestora e de um Comitê de Investimentos. Segundo Hardy (2014), a Unidade Gestora é uma entidade ou um órgão que integra a estrutura da administração pública de cada Ente, com a finalidade de administrar e gerenciar o RPPS. Dentre suas atribuições estão a arrecadação e a gestão dos recursos, a gestão dos fundos previdenciários, o pagamento de benefícios, etc. Já o Comitê de Investimentos, para Barbosa (2014), é uma instância deliberativa no que tange a micro alocação dos recursos do Regime Próprio.

A Portaria MPS nº 440/2013, diz que o Comitê de Investimentos deve ser participante do processo decisório quanto a formulação e execução da política de investimentos do RPPS, sendo um órgão auxiliar de caráter consultivo. Sua finalidade é analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação dos investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e as diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento apresentada pelo gestor de recursos para posterior deliberação e aprovação do órgão superior, ou seja, a unidade gestora. Portanto, é de sua competência analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado; avaliar as opções de investimento e as estratégias que envolvem a compra, a venda e/ou a renovação dos ativos do RPPS; auxiliar e traçar estratégias de composição de ativos para alocação dos recursos com base nos cenários vigentes; acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros; propor mudanças ou redirecionamento de recursos; avaliar os riscos potenciais das aplicações e do mercado e elaborar o regimento interno do Comitê e suas alterações.

Além da parte que concerne ao equilíbrio financeiro e atuarial, a legislação trata também do acesso as informações geradas pelos Regimes Próprios a seus administrados. A Lei Federal nº 9.717/1998, no inciso VI do seu artigo 1º impõe de maneira clara o pleno acesso dos servidores às informações relativas ao RPPS e à participação nos colegiados:

Art. 1º, inciso VI. Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representação dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados de decisões e instâncias de decisão em que os seus interessados sejam objeto de discussão e deliberação.

A Portaria MPS nº 402/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, na seção que trata da gestão dos Regimes Próprios, artigo 12, quanto a prestação e a acessibilidade das informações aos segurados, diz que: “Aos segurados deverá ser assegurado pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS”.

A normatização mais recente no tocante a transparência nos Regimes Próprios se encontra na Portaria MPS nº 440/2013, de 09 de outubro de 2013, que trata em seu artigo 3º, inciso VIII, das informações que devem ser disponibilizadas aos administrados dos RPPS:

Art. 3º.....
 V – elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los as instâncias superiores de deliberação e controle;

 VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:
 a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
 b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
 c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
 d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
 e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
 f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
 g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
 h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

Neste contexto, evidencia-se um grande desafio dos gestores de Regimes Próprios atualmente, em atender a legislação vigente no que diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial e, concomitantemente, não descuidar da política de proteção social, garantindo o gozo dos benefícios previdenciários a que têm direitos os seus administrados, lhes proporcionando

acesso facilitado das informações geradas pelo RPPS, bem como, meios para que estas informações sejam compreendidas por estes segurados.

4 A TRANSPARÊNCIA E A GOVERNANÇA CORPORATIVA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nas legislações relativas ao RPPS, há estímulos à participação popular como uma das formas de fiscalização. Deve-se buscar oferecer acessibilidade das informações geradas aos interessados, pois entende-se que, ao serem cumpridas essas legislações, o acesso dos interessados às informações gerenciais dos RPPS estará facilitado. Esse procedimento significa popularizar as informações. Já que se trata de uma exigência legal, e é possível dizer que a popularização da informação é uma meta determinada legalmente e deve ser atingida, por ser imposta.

Segundo Gushikem et. al. (2002), o conceito de transparência deve ir além da disponibilização de informações, compreendendo também o esforço pedagógico para facilitar aos servidores e cidadãos o entendimento, a interpretação e a análise de dados.

Na mesma visão, Barbosa (2014) diz que a transparência visa disponibilizar informações relevantes a todas as partes interessadas, que vão além das imposições das leis ou regulamentos, proporcionando confiança interna e com relação a terceiros. Os canais de comunicação devem ser eficientes na sua função de divulgar as informações, sempre de forma adequada conforme o público-alvo.

Platt Neto et. al. (2005), ratifica e complementa o exposto dizendo que, a divulgação das contas públicas pressupõe o fornecimento de informações confiáveis e relevantes aos interesses de cada usuário, bem como, deve apoiar o processo decisório.

Percebe-se, com o que já foi dito, que a transparência no Sistema Previdenciário atual é de fundamental importância para que haja uma exata compreensão sobre os RPPS pelos seus administrados. Onde, a transparência não é apenas a mera divulgação de dados que são transformados em informações pelas Unidades Gestoras dos Regimes Próprios. Sem uma correta comunicação entre os RPPS e seus segurados, não haverá real transparência, deixando assim de ser promovida a boa-governança. Porém, para que a mesma ocorra, a comunicação entre ambos deve ser permanente e constante, uma comunicação momentânea e esporádica não caracteriza a devida transparência que se descreve.

Dentro deste contexto, surge o conceito de governança corporativa, que segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2009 *apud* Barbosa, 2014, p. 125), é entendido como “o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle”.

A governança corporativa pode ser tratada como um conjunto de processos, costumes, políticas, leis e regulamentos que registra a administração, fornece informações sobre todas as áreas da organização e favorece o controle da mesma. Portanto, ela busca promover a confiabilidade da organização frente aos seus acionistas, fornecedores, colaboradores, consumidores, comunidade, governo... Ou seja, o seu grupo de interesses. No caso dos RPPS os grupos de interesses são os servidores ativos, inativos e pensionistas, a população, os governantes e os órgãos fiscalizadores (BARBOSA, 2014).

Segundo Barbosa (2014) os princípios básicos que atendem a governança corporativa são: a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa. E os resultados que a mesma proporciona são demonstração de ética, responsabilidade e credibilidade, isto, porque, requer um processo de aprimoramento da instituição e de suas formas de gestão em suas diferentes áreas.

É através do princípio da prestação de contas que os agentes governantes, sejam os administradores, gestores, conselheiros, etc., se responsabilizam pelos seus atos e por suas omissões, assumindo as suas consequências (BARBOSA, 2014).

Assim, é fundamental que se estabeleça uma cultura previdenciária dentro dos Regimes Próprios. A estruturação de leis, normas, diretrizes, etc., sobre a matéria, como visto, tem posicionado, principalmente os gestores, mas também, os segurados dos RPPS, de qual o papel de cada um deles no seu Sistema Previdenciário. Deste modo, percebe-se que deve ser proporcionado e disseminado o conhecimento sobre o assunto, para que seja criada a cultura previdenciária junto a população, pois a previdência impacta diretamente na vida de qualquer cidadão, bem como, na sociedade como um todo.

5 MÉTODO

Sendo o objetivo do estudo realizar uma análise sobre as mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, frente às informações prestadas aos segurados pelos Regimes

Próprios, bem como avaliar o RPPS do Município de Guaporé/RS, o Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, frente o seu enquadramento sob às novas exigências feitas pela referida portaria, utilizou-se em um primeiro momento a revisão bibliográfica da literatura acerca do assunto, a qual serviu como suporte teórico para a realização das fases subsequentes.

Os procedimentos metodológicos que embasam o presente estudo são classificados em pesquisa descritiva, qualitativa e exploratória, com base em um estudo de caso no Fundo Municipal de Previdência – FUNDOPREVI, do Município de Guaporé/RS.

De acordo com a abordagem do problema, utilizou-se o método de Pesquisa Qualitativa. Diehl e Tatim (2004) definem os estudos qualitativos como aqueles que podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Perante o objetivo geral da pesquisa utilizou-se o método de Pesquisa Descritiva. Best (1972) apud Marconi e Lakatos (2008) define este tipo de pesquisa como a descrição, o registro, a análise e a interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente. Gil (1996) apud Diehl e Tatim (2004) complementa que objetiva, principalmente, a descrição de determinada população ou fenômeno, ou estabelecimento de relação entre variáveis. Sua característica mais significativa é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, através de questionários ou observação sistemática.

Para o procedimento técnico da pesquisa, o método utilizado foi o de Estudo de Caso. Para Diehl e Tatim (2004) este método compreende o estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, sendo adotadas para as investigações de fenômenos nas mais diversas áreas do conhecimento.

Para a coleta de dados, a técnica utilizada foi a de aplicação de questionário. O questionário é um instrumento constituído por uma série de perguntas ordenadas, que podem ser respondidas com ou sem a presença do entrevistador, de forma escrita, através de três categorias de perguntas: abertas, fechadas e de múltipla escolha (DIEHL e TATIM, 2004). O questionário foi aplicado diretamente ao Gestor do FUNDOPREVI no dia 11 de julho de 2014, tendo por período base o primeiro semestre do ano corrente, contendo 26 questões alternadas entre as três categorias de perguntas, baseadas no artigo 3º da Portaria MPS nº 440/2013, inciso VIII, bem como em outros aspectos que envolvem a transparência dentro

FUNDOPREVI, a fim de verificar se o mesmo tem cumprido as exigências que faz a portaria no que se refere às informações prestadas pelo Regime Próprio aos seus administrados.

6 IMPACTO DA PORTARIA MPS N° 440/2013 NA TRANSPARÊNCIA DOS REGIMES PRÓPRIOS

Uma das atribuições do MPAS é o estabelecimento e a publicação de parâmetros e diretrizes gerais sobre os assuntos contidos na Lei nº 9.717/1998. Um dos canais de comunicação entre o MPAS e os Regimes Próprios são as portarias. Elas possuem caráter regulatório e são utilizadas pelo Ministério para informar sobre novas normatizações a que os RPPS deverão se submeter.

Em 11 de outubro de 2013, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria MPS nº 440/2013, de 09 de outubro de 2013, que trata sobre novas normas específicas a gestão financeira dos RPPS. Não somente se detendo a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios, a portaria também implementou novas normatizações quanto à transparência nos RPPS frente a este assunto. Em seu artigo 3º, inciso VIII, a mesma dispõe sobre as novas informações que devem ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas dos RPPS.

Vale ressaltar que a Portaria MPS nº 440/2013 alterou a Portaria MPS nº 519/2011, de 24 de agosto de 2011. O conteúdo original disposto na Portaria MPS nº 519/2011, artigo 3º, inciso VIII, era o seguinte: “VIII. Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.”.

A nova redação dada pela Portaria MPS nº 440/2013 ao artigo 3º, inciso VIII, é a que segue:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

Quanto ao conteúdo que trata a alínea “h”, o mesmo está disposto a seguir:

V – elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los as instâncias superiores de deliberação e controle.

Isso posto, demonstra a complexidade que a gestão dos RPPS tem adquirido ao longo dos últimos anos. A importância dada as informações que devem ser prestadas sobre os recursos financeiros aplicados pelos Regimes Próprios aos seus administrados reflete a relevância que este tipo de captação de recursos adquiriu nos últimos tempos.

Pode-se ressaltar que, está cada vez mais difícil alcançar a meta atuarial imposta, em vista da turbulência em que se encontra o mercado financeiro mundial atualmente, o que torna necessário, aos responsáveis pelos RPPS, realizar uma busca constante, geralmente em um curto período de tempo, pelo aperfeiçoamento da carteira de investimentos do Regime Próprio, a fim de que os recursos financeiros investidos atinjam o melhor rendimento possível e que a meta atuarial seja alcançada, tudo isso para que se preserve também o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Neste cenário, denota-se que a relevância dada atualmente as aplicações dos recursos dos RPPS culmina com a promulgação da exigência da formação dos Comitês de Investimentos através da Portaria MPS nº 170/2012, que é também uma alteração da Portaria MPS nº 519/2011. Este é um importante passo dado pelos Regimes Próprios, visto que faz parte das mudanças frente ao aperfeiçoamento da gestão dos RPPS.

Ainda sobre a questão de aperfeiçoar a gestão dos Regimes Próprios, a Portaria MPS nº 440/2013 também implementa uma importante mudança. Ela trata sobre a exigibilidade da certificação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo do exame, no mínimo, deverá abordar o conteúdo da referida portaria, para a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos. É uma mudança relevante, porque a partir da exigência de capacitação a maioria dos integrantes do Comitê, pode-se obter uma gestão profissionalizada e com embasamentos técnicos na aplicação dos recursos financeiros dos RPPS, levando as aplicações a patamares mais consistentes.

Assim, pelo exposto, o que se pode perceber com as alterações realizadas pela Portaria MPS nº 440/2013, especificadamente no artigo 3º, inciso VIII, é que o MPAS visa aperfeiçoar as informações disponibilizadas aos administrados dos RPPS sobre os recursos financeiros investidos pelo mesmo e as constante mudança por que passam tais investimentos. Pois, se observadas as alíneas “a” até “f” e “h”, as mesmas tratam sobre várias questões que envolvem as aplicações dos recursos dos RPPS, bem como estabelecem prazos para que sejam disponibilizadas essas informações.

Defronte, com o disposto na alínea “g”, nota-se ainda que, as mudanças implementadas pela referida portaria visam também estimular a participação efetiva dos administrados na gestão dos seus Regimes Próprios através do fornecimento de informações. Esta é uma maneira de favorecer e de aperfeiçoar o controle sobre os RRPS por meio de uma fiscalização dos próprios segurados do regime, perante a oportunidade destes de participarem das reuniões, opinarem nas decisões e, portanto, interferirem no destino dos seus RPPS. Contudo para que isso aconteça, deve-se também fornecer as ferramentas necessárias para que os administrados possam transformar as informações recebidas em conhecimento. Isto é transparência, aplicada através do conceito de governança corporativa, que resulta em confiabilidade e credibilidade aos Regimes Próprios que adotam tal prática.

7 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS

O Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI é o Regime Próprio dos servidores públicos municipais do Município de Guaporé/RS, financiado por regime de capitalização. Foi instituído através da Lei Municipal nº 1701/1993 e entrou em vigor em 1º de dezembro de 1993. Inicialmente o mesmo previa apenas a concessão dos benefícios de aposentadoria aos servidores públicos municipais e pensão a seus dependentes. Hoje o FUNDOPREVI é regido pela Lei Municipal nº 3006/2009, que reestruturou o Regime Próprio entrando em vigor em 1º de janeiro de 2010, prevendo os benefícios de aposentadoria por invalidez, compulsória, por idade e tempo de contribuição e por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família aos seus segurados e aos seus dependentes a pensão por morte e o auxílio reclusão. Até a data de 31 de dezembro de 2013, segundo dados da Nota

Técnica nº 2631/2014, o mesmo possuía 606 servidores ativos segurados e 101 inativos e pensionistas.

7.1 GESTÃO

A administração do FUNDOPREVI esta disposta na Lei Municipal nº 3006/2009, artigo 19, que prevê a formação do Conselho Municipal de Previdência (CMP). Este é a Unidade Gestora do Regime Próprio e é constituído por dois representantes do Poder Executivo, três dos servidores ativos e dois dos servidores inativos e pensionistas, sendo que cada membro possui um suplente. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do próprio Poder, inclusive os suplentes, já os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas e seus suplentes, serão indicados por assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Dos membros do Conselho, é escolhido um Gestor e um Presidente pelo conjunto dos conselheiros. O Presidente possui mandato de um ano, permitida a recondução apenas uma vez, por igual período. O Gestor deve participar do CMP e também do Comitê de Investimentos. Para ser Gestor e Presidente, os escolhidos devem possuir certificação CPA-10 ANBIMA. Dos atuais sete membros do CMP três possuem a certificação CPA-10 ANBIMA.

A gestão dos recursos do FUNDOPREVI esta regulamentada através do Decreto Municipal nº 4859/2012, que criou o Comitê de Investimentos. O Comitê é um órgão consultivo, subordinado ao CMP, relativo aos investimentos do RPPS. O artigo 4º do decreto determina que o Comitê seja composto por três integrantes, servidores efetivos do quadro de servidores do município, nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo. Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, segundo o decreto municipal, devem participar de curso de preparação para exame de CPA-10, porém, para atender o que diz a Portaria MPS nº 440/2013, artigo 3º-A, parágrafo 1º, alínea “e”, todos os integrantes do Comitê de Investimentos do FUNDOPREVI possuem a certificação CPA-10 ANBIMA.

7.2 SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

De acordo com dados do Município de Guaporé/RS (2014), em 31 de dezembro de 2013, o FUNDOPREVI possuía um patrimônio líquido de R\$ 40.694.599,43. O patrimônio de um RPPS é também chamado de saldo financeiro. No caso do FUNDOPREVI, o mesmo é formado totalmente por recursos financeiros capitalizados através das contribuições dos servidores, da cota patronal, dos rendimentos das aplicações financeiras e da compensação previdenciária, após, deduzidas suas despesas. Este saldo financeiro é utilizado para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS e despesas pertinentes a gestão do mesmo.

No exercício de 2013, a receita do FUNDOPREVI foi de R\$ 4.496.202,08, enquanto a despesa foi de R\$ 1.716.914,48. Porém, os rendimentos dos recursos financeiros capitalizados pelo mesmo, excepcionalmente, neste exercício, contabilizaram uma perda nas aplicações dos recursos investidos pelo FUNDOPREVI, num montante de R\$ 1.838.635,09. Esta perda não é computada na despesa, pois, a despesa é formada apenas pelos gastos que o FUNDOPREVI executou no exercício, sendo R\$ 1.106.501,57 com o pagamento das aposentadorias e pensões e R\$ 10.412,91 com despesas administrativas.

Devido à contabilização de perdas nas aplicações a meta atuarial do ano de 2013 não foi atingida. A meta atuarial é a expressão do patamar de rentabilidade que o plano previdenciário de um RPPS precisa atingir, durante determinado exercício, para se manter em equilíbrio ao longo do tempo. De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, a meta atuarial fica limitada ao máximo de 6% ao ano em termos reais. Ou seja, 6% além de um indicador de inflação. O FUNDOPREVI utiliza como indicador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Assim, no exercício de 2013, a meta atuarial era de 11,90% e a rentabilidade atingida foi de -4,93%. Isso ocorreu devido à queda da taxa Selic em 2012, exercício no qual a meta atuarial era de 12,19% e a rentabilidade atingida de 20,26%. A consequência da derrubada na taxa Selic no ano de 2012, juntamente com a iniciativa do governo no ano de 2013 em aumentar a taxa de juros para segurar a inflação, foi a de um ano negativo para a grande maioria dos RPPS.

Segundo a unidade gestora do RPPS, desde o ano de 2007, o FUNDOPREVI apresenta formação de déficit atuarial. No período em estudo, o déficit resulta num montante de R\$ 24.849.943,97, previsto através da Nota Técnica nº 2631/2014, que avaliou a situação atuarial do Regime Próprio. O déficit atuarial é composto pela diferença entre o saldo

financeiro atual mais as receitas de contribuições futuras menos os benefícios atuais e futuros, sempre analisados os próximos 35 anos.

De acordo com a Lei Municipal nº 1701/1993, o custeamento do RPPS, em sua fase inicial, se dava através de uma contribuição por parte dos servidores no valor de 8% sobre sua remuneração total, bem como, de 8% pela parte patronal sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos do município. A mesma lei previa o aumento gradativo da contribuição patronal, sendo que no ano de 1995 seria de 9%, até que no ano de 2001 atingisse o patamar de 15%. Atualmente, a contribuição dos servidores e da cota patronal do FUNDOPREVI está estabelecida na Lei Municipal nº 3006/2009 e na Lei Municipal nº 3173/2011 em 11%. Porém, analisando a Nota Técnica nº 2631/2014, percebe-se que o RPPS necessita de contribuição suplementar num valor de 4,57%, por parte da cota patronal, também regulamentada na Lei Municipal nº 3173/2011.

Segundo a unidade gestora, a contribuição suplementar foi adotada desde o ano de 2010 no valor de 2,67%. Anteriormente, não foram tomadas medidas corretivas, pois, até o ano de 2008, o valor do déficit atuarial era relativamente baixo e necessitava de mais estudos para serem tomadas ações corretivas efetivas. Porém, do exercício de 2008 para o de 2009, o déficit atuarial cresceu significativamente, e a partir do novo cálculo atuarial, passou a ser exigindo dos gestores do Regime Próprio, juntamente com o Ente Público, a tomada de medidas corretivas a fim de sanar os problemas futuros que surgem com a firmação de déficit atuarial nos Regimes de Previdência Social.

Para a unidade gestora, o reduzido percentual das contribuições previdenciárias, na fase inicial do RPPS, por parte do servidor e da alíquota patronal, desencadeou o déficit atuarial juntamente com outros fatores, que podem ser destacados: o aumento da expectativa de vida, que desencadeia o aumento dos anos de pagamento dos benefícios; o aumento da terceirização no serviço público municipal; as contratações emergenciais temporárias e, o aumento futuro de aposentadorias, mantendo-se o padrão atual de servidores ativos.

Analisando a Nota Técnica nº 2631/2014, percebe-se uma grande disparidade ao longo dos anos na projeção do número de segurados inativos e pensionistas do RPPS frente ao número de servidores ativos do Município de Guaporé/RS vinculados ao Regime Próprio, mantendo-se o padrão de servidores ativos efetivos atual. Comparando os dois grupos nota-se que, no período estudado, ou seja, até 31 de dezembro de 2013, para 101 inativos e pensionistas possuíam-se 606 ativos, sendo então, seis servidores ativos que financiavam um benefício de um inativo ou de um pensionista. Porém, até o ano de 2033 haverão 436 inativos, onde apenas um servidor ativo financiará o benefício de um inativo ou de um pensionista,

como é demonstrado na tabela 1 (Quantidade de segurados ativos que financiam o benefício de um inativo ou de um pensionista):

Tabela 1 - Quantidade de segurados ativos que financiam o benefício de um inativo ou de um pensionista

Ano	Ativos	Inativos	Ativos que financiam o benefício de um inativo ou de um pensionista
2013	606	101	6,00
2018	606	166	3,65
2023	606	231	2,62
2028	606	319	1,90
2033	606	436	1,39

Fonte: Adaptado pelo autor

Isto denota que se faz tornar necessária a acumulação de recursos por parte do Regime Próprio antes do período em que o número de segurados ativos seja insuficiente para a manutenção dos benefícios concedidos entre aposentadorias e pensões, para que no futuro o equilíbrio financeiro e atuarial do regime seja preservado.

Pelo exposto, é evidenciado que o FUNDOPREVI busca atender os princípios que tratam sobre o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, ratificado, de acordo com a unidade gestora, pela constante renovação do CRP sem dificuldades, pois o CRP é o instrumento que denota se o Regime Próprio está agindo de acordo com as regras previdenciárias estabelecidas no momento de sua emissão.

7.3 ENQUADRAMENTO NAS NOVAS EXIGÊNCIAS EFETUADAS PELA PORTARIA MPS N° 440/2013 NO TOCANTE À TRANSPARÊNCIA DOS REGIMES PRÓPRIOS

Diante do que a Portaria MPS n° 440/2013 passou a exigir dos Regimes Próprios sobre a transparência, este estudo buscou efetuar uma análise sobre o enquadramento do FUNDOPREVI frente estas novas exigências, tendo por período base o primeiro semestre do ano corrente. Para tanto no dia 11 de julho de 2014 aplicou-se um questionário ao Gestor do RPPS a fim de verificar a regularidade ou a irregularidade do FUNDOPREVI em cada item que a portaria incluiu, como demonstrado no quadro 3 (Exigências da Portaria MPS n°

440/2013 no tocante à transparência dos RPPS), e auferir outros aspectos que tangem a questão da transparência dentro da gestão do Regime Próprio FUNDOPREVI.

EXIGÊNCIAS DA PORTARIA MPS Nº 440/2013 NO TOCANTE À TRANSPARÊNCIA DOS RPPS		
ITEM	ASSUNTO VERIFICADO	SITUAÇÃO REGULAR/IRREGULAR
1	Disponibilizar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los as instâncias superiores de deliberação e controle	Irregular
2	Disponibilizar a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação	Regular
3	Disponibilizar as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate	Regular
4	Disponibilizar a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês	Irregular
5	Disponibilizar os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas	Irregular
6	Disponibilizar as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS	Irregular
7	Disponibilizar relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento	Irregular
8	Disponibilizar as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos	Regular

Quadro 3 - Exigências da Portaria MPS nº 440/2013 no tocante à transparência dos RPPS

Fonte: Elaborado pelo autor

Segundo o Gestor do FUNDOPREVI alguns servidores, periodicamente, buscam informação sobre o seu Regime de Previdência, contudo, a grande maioria dos segurados, apenas procuram o RPPS próximo ao período de sua aposentadoria para sanar suas dúvidas sobre a mesma. Para ele, os administrados do FUNDOPREVI conhecem parcialmente seu Regime Próprio, por isso, não possuem a iniciativa de questionar o mesmo sobre quesitos que envolvem a gestão administrativa, financeira e atuarial do mesmo.

De acordo com o Gestor, a gestão do FUNDOPREVI considera importante a questão da transparência nos RPPS, tanto que a partir de janeiro deste ano criou um *link* na página do Município de Guaporé/RS para disponibilizar informações aos seus administrados sobre o CMP, Comitê de Investimentos... E um *e-mail* para encaminhamento de dúvidas, solicitações, etc. No *link* do FUNDOPREVI também está disponível a ouvidoria, outro meio de

comunicação estabelecido para aproximar os administrados do seu RPPS. Anteriormente o FUNDOPREVI apenas divulgava informações aos segurados e pensionistas que buscavam informações diretamente com os membros dos órgãos de deliberação do regime.

Com relação ao disposto na Portaria MPS nº 440/2013, expresso no quadro 3 (Exigências da Portaria MPS nº 440/2013 no tocante à transparência dos RPPS), o item de número 1, ao ser avaliado foi considerado irregular, uma vez que o FUNDOPREVI não disponibilizou aos seus administrados nenhuma das exigências dispostas nele. Segundo o Gestor, sobre a questão da rentabilidade das operações financeiras realizadas pelo RPPS, o FUNDOPREVI possui os resultados dos investimentos separados por períodos mensais e por acumulado no ano, pois essas informações são utilizadas como ferramenta de gestão pelo Comitê de Investimentos para análise da situação da carteira de investimento do RPPS, para que sempre sejam efetuados os ajustes necessários de acordo com a conjuntura do mercado financeiro. Porém, estes dados não são divulgadas através de nenhum canal de comunicação aos administrados dos FUNDOPREVI.

Do mesmo modo, acontece com a questão da aderência à política anual de investimentos e suas revisões e posterior envio as instâncias superiores de deliberação e controle. Os RPPS estão limitados a investir segundo resolução do CMN, a Resolução CMN nº 3922/2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS, porém, cada regime deve elaborar a sua política anual de investimentos baseada nas normativas dadas pela resolução, como um planejamento estratégico que deve ser seguido no período. Se o planejamento foi efetuado de forma que não atenda as necessidades do Regime Próprio no seu período execução, deve ser portanto alterado, para que o RPPS não sofra nenhuma penalidade por estar aplicando seus recursos fora do planejado na política anual de investimentos. No caso, o FUNDOPREVI possui o controle da aderência dos investimentos do regime frente a sua política anual de investimentos, bem com, o Comitê de Investimentos submete ao CMP a necessidade de alteração do mesmo para que as providências sejam tomadas, a fim de adequar o planejamento dos recursos investidos do fundo frente a situação de mercado atual. Entretanto apenas são divulgadas a deliberação dos órgãos no *link* do FUNDOPREVI, onde são disponibilizadas as atas das reuniões do CMP e do Comitê, e a política anual de investimentos com as suas revisões, se ocorrer.

Já sobre os riscos que envolvem as diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, nada é divulgado. Os riscos que estão sujeitas as aplicações do FUNDOPREVI são os riscos de mercado, visto que, segundo instrução do Tribunal de Contas (TCE) do RS, os RPPS aqui estabelecidos, devem apenas investir em bancos

considerados oficiais, ou seja, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no Bannrisul, excluindo assim a possibilidade de incorrer nas aplicações os riscos de liquidez e crédito. Vale ressaltar que esta posição é exclusiva do TCE do RS, sendo embasada no artigo 164 da CF, parágrafo 3º, gerando incongruência com o posicionamento de outros TCE dos demais estados brasileiros sobre o mesmo artigo da CF. Portanto, quanto ao atendimento da exigência, disse o Gestor do FUNDOPREVI que poderia ser disponibilizado relatório sobre os riscos de mercado a que o fundo está sujeito, pois, bimestralmente, o RPPS recebe um relatório da empresa que lhe presta assessoria contendo o cenário financeiro atual, a composição da carteira de investimento do FUNDOPREVI, uma avaliação se a carteira está adequada, ou não, de acordo com a conjectura de mercado exposta nele e sugestões para minimizar ou inibir os riscos inerentes às aplicações e maximizar os resultados obtidos.

Quanto ao segundo item, como já frisado anteriormente, é disponibilizado aos segurados e pensionistas a política anual de investimentos e suas revisões no *link* do FUNDOPREVI. Quanto ao prazo estabelecido pela portaria, o mesmo também é observado. Assim, considera-se este item como regular.

Sobre o disposto no item 3 a situação também encontra-se regular. Todos os formulários de Autorização e de Aplicação e Resgate (APR) emitidos no primeiro semestre do ano de 2014 foram publicados no *link* do FUNDOPREVI no prazo estabelecido pela portaria.

No item 4, o FUNDOPREVI não cumpre o que estabelece a portaria, sendo portanto, a sua situação considerada irregular. Segundo o Gestor do RPPS é disponibilizada aos administrados do FUNDOPREVI a composição da carteira de investimentos bimestralmente, através do Demonstrativo das Aplicações e dos Investimentos dos Recursos (DAIR), relatório de envio obrigatório ao MPAS a cada dois meses, disponível no *site* do MPS ou no *link* do FUNDOPREVI. Porém, segundo o Gestor, o RPPS possui todos os dados sobre o item questionado, faltaria apenas transformá-los em informações mensais para que possam ser divulgados mensalmente, a fim de atender o que exige a portaria.

O item 5 trata dos procedimentos de seleção das entidades autorizadas e credenciadas pelo RPPS para aplicação dos seus recursos. Como já exposto, os RPPS do RS, segundo manifestação de seu TCE, apenas podem investir em bancos considerados oficiais, desta forma o FUNDOPREVI sempre investe nas mesmas três entidades consideradas oficiais pelo referido órgão de fiscalização, nunca divulgando então, os processos de seleção para investimentos de seus recursos por não haverem novos processos, o que mesmo assim, torna este item irregular.

Na mesma linha de questionamento, o item 6 faz menção as informações disponibilizadas sobre o processo de credenciamento das instituições que recebem as aplicações de recursos do RPPS e o item 7 questiona se a relação de entidades credenciadas é disponibilizada aos administrados do RPPS, bem como, a atualização do credenciamento das mesmas. Novamente a situação do FUNDOPREVI se encontra irregular. Segundo o Gestor do RPPS, não existem novos processos de credenciamento em vista da normatização imposta pelo TCE/RS, não havendo, portanto, nenhuma mudança nas entidades que recebem os recursos do FUNDOPREVI. Desta forma, nada é divulgado sobre o assunto. Porém, ainda segundo o Gestor, existe processo de atualização do credenciamento destas entidades já credenciadas, sendo realizado sempre que necessário, contudo, os mesmos no momento não são publicados pelo RPPS, mas poderiam ser disponibilizados no *link* do FUNDOPREVI, atendendo assim o que impõe a portaria.

Por fim, sobre o último item, o FUNDOPREVI sempre disponibilizou com antecedência o local, o dia e a hora das reuniões do CMP e do Comitê de Investimentos no *link* do FUNDOPREVI. O que faz este item ser considerado regular.

Para o Gestor do FUNDOPREVI, os itens que não possuem as exigências cumpridas teriam como fator fundamental a falta de conhecimento aprofundada no que a Portaria MPS nº 440/2013 passou a exigir sobre a transparência dos RPPS. Para ele, a gestão do FUNDOPREVI possui um conhecimento razoável sobre as legislações previdenciárias que tratam sobre a transparência nos RPPS. Isto pode gerar em grande parte dos segurados uma desestimulação em participar da gestão de seu Regime Próprio, devido à falta de sinergia entre ambos. Muitas vezes a gestão dos RPPS apenas se preocupa com as questões que tratam sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, esquecendo que a questão social também é função de grande importância da administração dos RPPS.

Na visão do Gestor do FUNDOPREVI, a principal dificuldade que o RPPS encontra hoje em atender o que lhe é imposto pela portaria, é a falta de um servidor exclusivo para executar funções específicas no RPPS. Atualmente todos os membros dos órgãos deliberativos do FUNDOPREVI são servidores efetivos que executam suas funções como servidores do município, ou seja, executam serviços para o cargo no qual prestaram concurso público e mais as atividades que lhe são atribuídas por participarem da gestão do seu Regime de Previdência. O que dificulta o FUNDOPREVI em atender tudo que lhe é imposto, necessitando então a gestão do mesmo elencar atividades prioritárias.

8 CONCLUSÃO

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social deve observar todas as normas previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos militares dos Estados e Distrito Federal. O número de entes públicos que instituíram seus Regimes Próprios cresceu significativamente após a autorização prevista no artigo 40, da CF de 1988, e a proliferação destes ao mesmo tempo em que impressiona pela abrangência de segurados, traz preocupações, principalmente com a gestão e com o controle dos seus ativos e passivos.

Neste sentido, para avaliar o cumprimento das normas impostas, a gestão dos RPPS possui papel importante nesta função, pois não cabe apenas aos órgãos fiscalizatórios executar tal papel. Cabe também, aos órgãos deliberativos executarem uma postura pró ativa para impedir/inibir possíveis apontamentos de uma administração inadequada dos Regimes Próprios, seja no que concerne o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, seja no que concerne os aspectos de uma boa-governança por parte dos RPPS, através da transparência e da abertura de participação aos seus administrados na gestão do mesmo.

Neste contexto o presente estudo buscou realizar uma análise com relação às mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013, frente às informações prestadas aos segurados e pensionistas pelos Regimes Próprios, ainda, avaliar se o Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI se adequou as novas exigências impostas pela referida portaria, tendo como período base de estudos o primeiro semestre do exercício de 2014.

Quanto à análise das mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013 no que tange a transparência dos Regimes Próprios com seus administrados, pode-se perceber que a mesma visa maximizar a disponibilização de informações sobre os recursos financeiros investidos pelos Regimes Próprios, com o intuito de estimular a participação efetiva dos segurados na administração e na gestão dos seus RPPS, através da maior concentração de conhecimento levado aos mesmos, bem como a fiscalização por parte destes sobre seus RPPS. É somente mediante uma gestão aberta e transparente que os Regimes Próprios conseguirão instigar seus administrados a participarem de seus RPPS, sendo então sua função levar aos mesmos as informações necessárias para estes que se sintam estimulados a participarem da gestão de seus Regimes Próprios.

Já quanto ao enquadramento do FUNDOPREVI frente às mudanças executadas pela Portaria MPS nº 440/2013 no tocante a transparência dos Regimes Próprios, identificou-se

que o RPPS apresenta muitas irregularidades. Isso ocorreu, principalmente pela falta de conhecimento aprofundada da gestão do FUNDOPREVI nos item que a portaria passou a exigir em seu artigo 3º, inciso VIII. Pois, pode-se perceber que a gestão do Regime Próprio, muitas vezes foca-se principalmente nos aspectos que tratam sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, esquecendo que a gestão social também lhe é uma função atribuída por lei.

Por tudo, conclui-se que, a gestão do FUNDOPREVI apresenta falhas constantes no que tange à transparência, e deve utilizar-se das ferramentas que possui no momento para superar esta deficiência e assim, cumprir com as exigências que faz não só o MPS, mas também, tantas outras legislações que fazem menção a transparência e ao amparo social dos Regimes Próprios com seus administrados.

Portanto, sugere-se a gestão do RPPS do Município de Guaporé/RS, o Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, que passe a demandar um tempo maior nas questões que envolvem a gestão social frente os seus administrados, bem como que destine um servidor exclusivo para gerir de maneira completa e eficaz os assuntos relacionados ao FUNDOPREVI, a fim de mitigar/inibir apontamentos que surjam apenas pela falta de disponibilidade de colocar em prática o que impõe as legislações. Principalmente, pelo fato de o Gestor ter frisado na maioria dos questionamentos possuir os dados necessários para atender o que estabelece a Portaria MPS nº 440/2013 em seu artigo 3º, inciso VIII.

Ainda sugere-se à gestão do FUNDOPREVI colocar em prática conceitos que envolvam a governança corporativa, pois estes, implantados, certamente auxiliarão os órgãos deliberativos a mitigar os riscos inerentes a gestão previdenciária pública e aproximarão o RPPS de seus administrados, promovendo a boa-governança, a confiabilidade e a credibilidade do Regime Próprio perante toda população.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, G. O.; HARDY, M. A. A. et. al. **Regimes Próprios de Previdência Social: desafios e perspectivas**. Porto Alegre: CORAG, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do artigo 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005**. Altera os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012**. Acrescenta artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm>. Acesso em: 01 mai. 2014.

_____. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 18 abr. 2014.

_____. **Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.** Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm>. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.** Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/402.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.** Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_120503-165452-663.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.** Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_120508-105956-797.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.** Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/mps/2013/440.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. **PREVIDÊNCIA SOCIAL**. Disponível em: <[http:// www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)>. Acesso em: 13 abr. 2014.

_____. **Resolução CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010**. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2010&numero=3922>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM. Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Brasília, 2008.

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS - DPM. Aposentadorias e pensões do serviço público: teoria e prática. Porto Alegre, 2011.

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GUSHIKEN, L. et. al. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: como implementar? Uma Visão Prática e Teórica**. Brasília: MPAS, 2002.

LIMA, D. V.; GUIMAREÃES, O. G. **Contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. Brasília: MPS, 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 2008.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/>>. Acesso em: 19 mai. 2014.

_____. **Decreto n° 4.859, de 19 de setembro de 2012**. Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Municipal de Previdência – CMP. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/34.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2014.

_____. **Lei n° 1.701, de 01 de dezembro de 1993**. Institui o Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 3.006, de 21 de dezembro de 2009.** Reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Guaporé - FUNDOPREVI e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/33.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. **Lei nº 3.173, de 21 de junho de 2011.** Fixa alíquota de contribuição para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé – FUNDOPREVI, equaliza o passivo atuarial e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/58.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2014.

_____. **Nota Técnica nº 2.631, de 12 de março de 2014.** Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Guaporé/RS. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/arquivos/fundoprevi/32.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

OLIVEIRA, A. **Manual prático da Previdência Social.** São Paulo: Atlas, 2002.

PLATT NETO, O. A. et. al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas:** obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. Disponível em: <<http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

APÊNDICE A - ESTUDO SOBRE TRANSPARÊNCIA NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDOPREVI

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE (GESTOR):

Sr.(a): _____ Fones de contato: _____

E-mail: _____

1.1 Qual a classificação do Gestor do RPPS (Servidor de carreira, administrador contrato, outros)? _____

1.2 Possui formação na área ou equivalente? _____

2. DADOS SOBRE OS SEGURADOS DO FUNDOPREVI

2.1 Os servidores municipais buscam informações sobre o seu RPPS?

- a) Não b) Sim

2.2 Se sim, com que frequência? Se não, na sua opinião qual seria o motivo?

2.3 Qual o conhecimento que os servidores municipais possuem com relação ao seu RPPS?

- a) Não tem nenhum conhecimento
 b) Conhecem parcialmente
 c) Conhecem razoavelmente
 d) Conhecem em sua totalidade

3. DADOS SOBRE A GESTÃO DO FUNDOPREVI FRENTE À TRANSPARÊNCIA

3.1 Qual é o grau de importância que a gestão do FUNDOPREVI atribui à questão da transparência nos RPPS?

- a) Nenhuma importância
 b) Pouco importante
 c) Importante
 d) Muito importante

3.2 Qual é o nível de conhecimento que a gestão do FUNDOPREVI possui com relação à legislação previdenciária que trata sobre a questão da transparência nos RPPS?

- e) Não tem nenhum conhecimento
 f) Conhecem parcialmente
 g) Conhecem razoavelmente
 h) Conhecem em sua totalidade

3.3 Quais são os canais de comunicação que o FUNDOPREVI utiliza?

4. SOBRE OS QUESITOS DA PORTARIA MPS N° 440/2013 NO TOCANTE A TRANSPARÊNCIA NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDOPREVI

4.1 Disponibiliza aos seus administrados relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los as instâncias superiores de deliberação e controle?

a) Não b) Sim

4.2 Se sim, com que frequência e de que forma? Se não, por qual motivo?

4.3 Disponibiliza aos seus administrados a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação?

a) Não b) Sim

4.4 Se sim, de que maneira? Se não, porque?

4.5 Disponibiliza aos seus administrados as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate?

a) Não b) Sim

4.6 Se sim, de que maneira? Se não, por qual motivo?

4.7 Disponibiliza aos seus administrados a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês?

a) Não b) Sim

4.8 Se sim, de que maneira? Se não, porque?

4.9 Disponibiliza aos seus administrados os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas?

a) Não b) Sim

4.10 Se sim, com que frequência e de que forma? Se não, porque?

4.11 Disponibiliza aos seus administrados as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS?

a) Não b) Sim

4.12 Se sim, com que frequência e de que forma? Se não, por qual motivo?

4.13 Disponibiliza aos seus administrados a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento?

a) Não b) Sim

4.14 Se sim, com que frequência e de que forma? Se não, porque?

4.15 Disponibiliza aos seus administrados as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos?

a) Não b) Sim

4.16 Se sim, de que maneira? Se não, por qual motivo?

4.17 Nas questões respondidas de forma negativa, quais são os principais motivos do descumprimento da Portaria e quais as dificuldades enfrentadas pelo RPPS para operacionalização das exigências efetuadas por ela?